
| | |
|------------------------|---|
| PROCESSO: | 00002678.989.22-9 |
| ÓRGÃO: | ▪ FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE (CNPJ 43.942.358/0001-46) ▪ ADVOGADO: FERNANDA SQUINZARI (OAB/SP 228.418) |
| INTERESSADO(A): | ▪ CARLOS ANTONIO LUQUE (CPF ***.334.318-**) |
| ASSUNTO: | Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022 |
| EXERCÍCIO: | 2022 |
| INSTRUÇÃO POR: | DF-07 |

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Tratam os presentes autos do Balanço Geral do Exercício de 2022 da entidade em epígrafe, Fundação privada vinculada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

A digna Fiscalização constatou uma série de irregularidades, mediante relatório ao evento 15.14, contra as quais a Origem juntou defesa e documentos, acostando os esclarecimentos que entendia pertinentes (evento 36.1).

A Assessoria Técnica, no tocante aos assuntos econômico-financeiros, opinou pela regularidade com ressalvas da matéria (evento 58.1).

Vêm os autos ao MPC para atuação como *custos legis*.

É o breve relatório.

Prejudica as contas em análise, principalmente, o precário e pouco transparente vínculo da FIPE com a USP (Universidade de São Paulo).

Como bem observou a Fiscalização, toda a relação entre as instituições é regida por um Convênio de 1974, ratificado em 1991. Nesse sentido, a instrução identificou que **"existe uma defasagem nos instrumentos de regulamentação das eventuais atividades conjuntas** entre USP e FIPE em relação ao disciplinado por Resoluções atuais e vigentes da USP. O convênio **não regulamenta a participação de professores da USP** em seus diversos regimes de dedicação à Universidade nas atividades da fundação e **não estabelece reporte ou ao menos informação sobre eventuais participações nas atividades da FIPE à Universidade.**" (evento 15.14, grifos acrescidos ao original)

Em sede de defesa, a Origem alega não utilizar a logomarca da USP ou da FEA em suas atividades, alegando que sua atuação seria completamente dissociada dessas entidades (evento 36.1). Sobre esse ponto, a Assessoria Técnico-Jurídica divergiu frontalmente, tendo destacado que **"ao contrário do que a defesa alega, a Fundação pode sim ser considerada uma fundação conveniada, em virtude da estreita vinculação que mantém com a USP. Prova dessa conexão é a menção expressa à USP na divulgação de cursos oferecidos pela Instituição, conforme verificado na página principal de seu perfil no LinkedIn, bem como em seu site institucional"** (evento 58.1, grifos acrescidos)

À semelhança do parecer ministerial manifestado por ocasião das contas de 2019 da FIPE (evento 95.1 do TC-3295.989.19-8), o *Parquet* de Contas tem ressaltado que a Fundação realiza diversos cursos pagos, com preços reconhecidamente elevados, cuja respeitabilidade, em boa parte, decorre da utilização do nome e prestígio da USP, sem se submeter ao regime jurídico próprio das universidades públicas. A respeito dessa relação, vale notar que, no portal da própria FEA/USP (<https://www.fea.usp.br/economia/fipe>), consta a seguinte apresentação da FIPE:

FIPE

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos, com o objetivo de apoiar o Departamento de Economia da Faculdade FEA-USP.

A Fipe estuda os fenômenos econômicos e sociais com base no instrumental teórico e metodológico da Eco para contribuir para o debate dos problemas econômicos e sociais do país.

A entidade conta com uma equipe de profissionais especializados e uma estrutura adequada para colaborar academicamente ou não, na elaboração, gestão e avaliação de programas de desenvolvimento econômico e social, bem como eventos que estimulem o ensino e o debate sobre teoria econômica.

A Fundação conquistou, ao longo de mais de quatro décadas, uma grande credibilidade externa, através de indicadores econômicos, estudos e projetos de pesquisa econômica, bem como de seus cursos criados para as diferentes áreas de economia.

Cabe destacar, nesse sentido, como a divulgação do quadro docente da FIPE está lastreada – ainda que indiretamente – no vínculo com a USP, como se pode ler em <https://www.fipe.org.br/pt-br/ensino/corpo-docente/> e também na imagem abaixo:

CORPO DOCENTE

Seu quadro docente é composto, em sua maioria, por professores doutores, formados nas principais escolas do Brasil ou do exterior, muitos deles na Universidade de São Paulo (USP), além de especialistas de mercado. O caráter acadêmico e teórico, ponto forte dos cursos com a marca Fipe, não exclui, porém, ênfase em igual medida à formação voltada para o mercado de trabalho.

Isto não poderia ser diferente, uma vez que a instituição se mantém ligada às necessidades concretas da sociedade. Entre suas inúmeras atribuições estão, por exemplo, a publicação de periódicos e a realização de pesquisas aplicadas para os setores público e privado. A Fipe, além disso, é responsável pelo levantamento do Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe), o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida dos moradores da cidade e um dos mais antigos do Brasil.

Em igual medida, a divulgação das publicações da FIPE está intimamente relacionada às publicações da FEA/USP (<https://www.fipe.org.br/pt-br/publicacoes>). Ao lado de links de venda dos seus cursos privados, a Fundação de Apoio noticia sua produção bibliográfica em termos que realçam a sua íntima proximidade com a USP: “O *BIF - Boletim Informações Fipe* é uma publicação mensal, que aborda temas da conjuntura econômica e da sociedade brasileira. Seus colaboradores são os professores do Departamento de Economia da FEA/USP, os pesquisadores da Fipe e os alunos dos cursos de pós-graduação IPE/USP.”

Resulta da atuação das Fundações de apoio como a FIPE que a prioridade dada a esses cursos particulares e pagos tem induzido modificações na graduação e pós-graduação gratuitas oferecidas pelas universidades públicas, em detrimento de grades curriculares, programas de disciplinas e pesquisas e em favor de programas e temas de interesse mercadológico. No presente caso, a atuação da FIPE careceu de transparência, não tendo restado clara i) a utilização que a FIPE faz do nome da USP, ii) a atuação dos professores da USP em projetos e atividades da Fundação (especialmente pelos professores sujeitos ao regime de dedicação integral ao ensino, à extensão e à pesquisa), iii) as metas estabelecidas para a Fundação e o seu atingimento e iv) os projetos realizados e os valores nele envolvidos.

Por oportuno, vale trazer à colação determinações do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2731/2008, Processo nº 17.177/2008-2), sobre o dever de incremento da transparência, ao apreciar auditoria nacional sobre relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com as fundações de apoio:

2) Propostas com foco em transparência – são sugeridas, dentre outras, determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, para que adotem medidas destinadas a dar ampla publicidade, à comunidade acadêmica e à sociedade, dos fatos concernentes ao seu relacionamento com fundações de apoio (choque de transparência). Com estas medidas, as IFES terão que disponibilizar na Internet dados sobre seu relacionamento com fundações de apoio, como a relação de projetos desenvolvidos e em

andamento com objetos, metas e indicadores, as regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos, montantes financeiros gerenciados em parceria, dentre outros. O objetivo fundamental é induzir o autocontrole do uso dos recursos pela própria comunidade acadêmica

A reforçar as críticas à ausência de transparência adequada de informações críticas ao controle externo, a auditoria dessa e. Corte de Contas requisitou **informações acerca dos pagamentos a funcionários e servidores de outros órgãos públicos**, na qualidade de prestadores de serviços autônomos, para melhor detalhar a vultosa quantia gasta no exercício (R\$ 1.914.701,91), todavia tais **informações não foram disponibilizadas**.

Registre-se que a ATJ-Economia repudiou tal omissão, acrescentando que já é a segunda vez que a FIPE se recusa a cumprir a requisição do TCESP (evento 58.1). Não obstante a respeitosa opinião da Assessoria Especializada, o MPC entende que tal apontamento não comporta relevação.

Há tempos esta Procuradoria tem pugnado para que a análise das contas não fique restrita a aspectos formais. A leitura integrada e íntegra dos arts. 37 e 70 da CF/88, em diálogo com o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, reclama esforço exigente e exauriente a fim de que os melhores resultados sejam alcançados, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência, finalidade, economicidade e legitimidade. Não basta uma análise protocolar de dados contábeis-formais. Impõe-se também a prova plena e exaustiva de que houve boa gestão orientada para o atendimento finalístico das competências e dos limites constitucionais aplicáveis à espécie. A superficialidade das justificativas apresentadas nos presentes autos indica persistência do risco de apropriação privada do interesse público.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta pela **irregularidade** do Balanço Geral da FIPE no exercício de 2022.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/58

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIDA GRAZIANE PINTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-QIHG-2KYH-7431-774G

PROCESSO: 00002678.989.22-9
ÓRGÃO: ■ FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONOMICAS - FIPE (CNPJ 43.942.358/0001-
46)
■ **ADVOGADO:** FERNANDA SQUINZARI
(OAB/SP 228.418)
INTERESSADO(A): ■ CARLOS ANTONIO LUQUE (CPF ***.334.318-**) **ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: DF-06

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Retornam os autos relativos ao Balanço Geral do Exercício de 2022 da entidade em epígrafe após manifestação da digna SDG no sentido da regularidade dos demonstrativos (evento 70.1).

Não obstante os argumentos listados pelo r. Órgão, centrados majoritariamente nos resultados econômico-financeiros da FIPE, o MPC entende persistirem causas relevantes para a reprovação do aludido balanço. Não se nega que a entidade apresenta superávit ou que executa projetos e cursos. Contudo, tais aspectos, embora relevantes sob a ótica da gestão financeira, **não são suficientes para afastar as deficiências estruturais que comprometem a regularidade da matéria sob exame.**

O ponto central, como já destacado na manifestação ministerial anterior (evento 61.1), reside na **falta de transparência e de instrumentos adequados de controle da relação institucional entre a FIPE e a Universidade de São Paulo.** Persistem dúvidas não esclarecidas há vários exercícios, notadamente sobre:

- o uso do nome e da reputação da USP nas atividades da Fundação;
- a forma como se dá a atuação de professores da Universidade nos projetos e cursos, especialmente aqueles sujeitos ao regime de dedicação integral;
- a definição de metas institucionais para a Fundação, bem como os critérios de aferição de seu cumprimento; e, ainda,
- os projetos efetivamente realizados e os valores envolvidos.

Além disso, **não se pode naturalizar a ausência de atendimento às requisições do próprio Tribunal**, especialmente quanto à destinação de pagamentos a servidores de outros órgãos, que, por sua materialidade e relevância, configuram fato grave no âmbito do controle externo.

De igual modo, a tentativa de afastar o vínculo institucional com a USP, sob o argumento de não utilização formal de sua marca, não se sustenta diante da realidade demonstrada nos autos — inclusive com elementos colhidos pela própria ATJ-Jurídica — de que a FIPE, de forma constante, associa sua atuação à imagem da Universidade, o que reforça seu dever de transparência e prestação de contas qualificada.

Repise-se, outrossim, as determinações do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2731/2008, Processo nº 17.177/2008-2), sobre o dever de incremento da transparência, ao promover auditoria nacional sobre relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com as respectivas fundações de apoio:

2) Propostas com foco em transparência – são sugeridas, dentre outras, determinações às IFES e, no que couber, às fundações de apoio, para que adotem medidas destinadas a dar ampla publicidade, à comunidade acadêmica e à sociedade, dos fatos concernentes ao seu relacionamento com fundações de apoio (choque de transparência). Com estas medidas, as IFES terão que disponibilizar na Internet dados sobre seu relacionamento com fundações de apoio, como a relação de projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, metas e indicadores, as regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos, montantes financeiros gerenciados em parceria, dentre outros. O objetivo fundamental é induzir o autocontrole do uso dos recursos pela própria comunidade acadêmica

Diante desse contexto, com a devida vênia, os elementos trazidos, ao nosso sentir, não têm o condão de afastar as causas concretas que conduzem à reprovação das presentes contas. Mantêm-se, portanto, integralmente os

fundamentos do parecer ministerial anterior, pela irregularidade do Balanço Geral da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exercício de 2022.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/58

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIDA GRAZIANE PINTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0BUX-IA9L-7FR0-FQJH